

REQUERIMENTO N°.____/2019

(Para ser lido, tramitado, e protocolado **em horário exato e idêntico**¹ **(15h47min)**, nos mesmos moldes dos Requerimentos n°. 67/2019 e 68/2019 e em estrita observância aos Princípios Constitucionais da Isonomia e Igualdade – Art. 5º da CF/1988).

Senhor Presidente,

Colendo Plenário:

Os Vereadores subscritores do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, ouvido o plenário, REQUERER nos termos do art. 46, 47 e 48 do Regimento Interno desta Casa, art. 317, *caput*, do Código Penal, e nos mesmos moldes dos Requerimentos de n°. 67/2019 e 68/2019, em estrita observância aos Princípios Constitucionais da Isonomia e Igualdade – Art. 5º da CF/1988), e ainda considerando que:

- a) O art. 317, *caput*, do Código Penal, conceitua a corrupção passiva como ato de “*solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem*”;
- b) Que, portanto, o crime de corrupção passiva, delito formal que se consuma com a simples prática de um dos verbos nucleares previstos no art. 317 do Código Penal, refere-se ao crime praticado por funcionário público, *lato sensu*, contra a administração pública e ocorre quando este, no exercício de suas funções ou em razão delas e até mesmo antes de assumi-la, **solicita** ou recebe vantagens, mesmo que seja por promessas, para praticar, omitir ou retardar determinado ato de ofício (*REsp-AgR n° 1.519.531/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 3/8/15*), tratando-se, desta forma, de crime de múltipla ação, que prevê três modalidades de conduta distintas, bastando a realização de uma delas para que o crime se consuma

¹ “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999).

(Damásio de Jesus, Comentários ao Código Penal. Saraiva: 1985, 1º vol. p 214);

- c) Que, portanto, o crime é formal, cuja consumação ocorre com o simples ato de solicitar, receber ou aceitar a promessa indevida;
- d) Que dos áudios de *WhatsApp* anexados nos Requerimentos de nº.67/2019 e 68/2019, trazidos ao conhecimento desta Casa de Leis pelo próprio Vereador Rubão, extraem-se as informações de que o Vereador em questão (RUBENS FRANZIN MANOEL) seria **supostamente** “*uns dos caras que não quer assinar lá o negócio*” porque “*não pegou nada, né, de dinheiro*”, senão vejamos o contido expressamente na transcrição da fala ora realizada:

12 segundos:

“(...) só que daí o Rubão não quer assinar, porque o Rubão não pegou nada né...de dinheiro...então por isso que ele tá embaçando pra assinar... Ele é um dos caras que não quer assinar lá o negócio...” (...) É fácil de conseguir arrumar, sabe, mas precisa ir lá na Prefeitura e falar com o Jair Milani lá”.

- e) De outro vértice, analisando-se a fala do Vereador RUBENS FRANZIN MANOEL realizada na Sessão Ordinária de 08/04/2019, observa-se que este pronunciou-se nos seguintes termos:

“2h51min06s: Andaram colocando num grupo de “zap” deles que fui eu que pedi o parecer... Fui eu sim! Não bota a culpa no Pastor, fui eu que pedi. O Pastor só assinou porque ele é o Presidente... Mas quem pediu fui eu... Mas vocês têm advogado... Não tem? Se vocês não tem coragem de ir no Ministério Público, me procura que eu vou por vocês...Não tem problema nenhum... Agora muita gente lá é inocente, Márcio... mas muita gente

*comprou porque tinha preço... Esperando que um dia ia regularizar nas custas do Município, e não vai! **Vão ter que pagar pra ter regularização!***
<https://www.youtube.com/watch?v=gHx1RfhMxQ4&t=634s>

- f) Em remate, extrai-se do pronunciamento do Nobre Vereador RUBENS FRANZIN MANOEL, por ocasião de seu pronunciamento na última Sessão da Câmara Municipal Sessão (22/04/19):

*48m13s. “O cara do áudio... ele foi muito claro, ó, o Rubão não quer assinar porque não pegou nada... (...) então o cara não pode fazer isso... Eu cheguei no mercado sábado para fazer compra o cara me perguntou porque que eu não tinha assinado... eu tenho certeza absoluta que nenhum de vocês pegou nada... **então a gente monta essa CEI, faz essa investigação...***

- g) Diante do exposto, sendo esta a vontade externada pelo próprio Vereador em questão, requer-se a constituição de Comissão Especial de Inquérito — CEI, para apurar suposta irregularidades na conduta do Vereador RUBENS FRANZIN MANOEL em ofensa ao disposto no art. 9º, *caput*, incisos I e VIII da Lei 8.429/92 — Lei de Improbidade Administrativa.

Nos termos do parágrafo único do art. 46 do RI, a irregularidade a ser apurada é a efetiva solicitação ou não de vantagem indevida por parte do Vereador RUBENS FRANZIN MANOEL em decorrência das informações contidas no áudio em questão.

As provas que se pretende produzir são:

- a) Encaminhamento dos áudios de WhatsApp ao Núcleo de Combate ao Cibercrimes (NUCIBER), com sede na Rua José Loureiro, 376 - 2º andar - Centro - 80010-000 - Curitiba – PR, (41) 3321-1900, a fim de verificar a sua autenticidade,

bem como identificar toda a rede de propagação virtual (via whatsapp) dos referidos áudios;

- b) Oitiva e identificação dos autores dos áudios e propagadores (encaminhamento) das mensagens via *Whatsapp*;
- c) Oitiva do Investigado RUBENS FRANZIN MANOEL;
- d) Oitiva de testemunhas (a serem oportunamente arroladas e apresentadas);
- e) Oitiva dos proprietários de imóveis em loteamentos irregulares;

Nos termos do art. 47 do RI, a Comissão Especial de Investigação terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e será composta em estrita observância art. 50 do Regimento Interno para que seja assegurada (tanto nesta CEI que será instalada, quanto na já aprovada por força dos Requerimentos nº.67/2019 e 68/2019, a intimação pessoal de todos os Vereadores interessados (com no mínimo 5 dias de antecedência do ato a ser realizado), bem como a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, em eleição/sessão própria designada para tal fim.

Termos em que, sempre respeitosamente,
Pedem deferimento.
Arapongas – PR, aos 29/04/2019.

Adauto Fornazieri

Angélica Ferreira

Aroldo César Pagan

Ademir Gallo Esplendor

Cleide Bisca

Fernando H. Oliveira .:

Reivaldo dos Santos